

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS — SINTINA**, sediado em Governador Valadares/ MG, na Rua São João, nº 558, bairro Esplanada, inscrito no CNPJ sob o nº 20.844.320-0001-35 e, de outro lado, O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO - SINPAVA**, sediado em Ipatinga/ MG, na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 5431, Bairro Horto — 35.160- 900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.202/0001-95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL FUNCIONAL - Os salários nominais de todos os empregados da categoria profissional aqui representada serão reajustados, a partir de **01 (primeiro) de janeiro de 2025**, pelo índice percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a ser aplicado sobre os salários efetivamente pagos em janeiro de 2025.

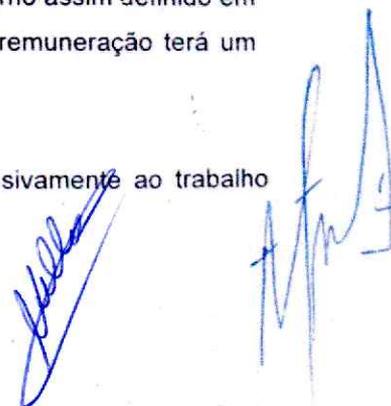
CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA- R\$ 1.670,00 - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica estabelecido que nenhum empregado pertencente à categoria profissional aqui representada poderá receber salário mensal inferior aos pisos salariais definidos neste instrumento coletivo. Os valores acordados deverão ser rigorosamente cumpridos pelas empresas, garantindo a valorização e o respeito aos direitos dos trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados submetidos à jornada de 12x36 já possuem compensação pelo trabalho em feriados na remuneração mensal fixa, não sendo devido o pagamento de horas extras nesses dias.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

Parágrafo único: o percentual de adicional noturno aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.



CLÁUSULA 5º - INTERVALO DE REFEIÇÕES - As empresas fixarão intervalo não inferior a uma hora para refeição e descanso dos seus empregados que laboram nas jornadas acima de 6 horas diárias. O intervalo intrajornada inferior a uma hora nas jornadas de trabalho superior a seis horas diárias serão fruto de negociação através de Acordos Coletivos nos termos do art. 611-A

CLÁUSULA 6º - CONTROLE DE PONTO - As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham acima de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a anotarem a hora de entrada e de saída, em registro mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

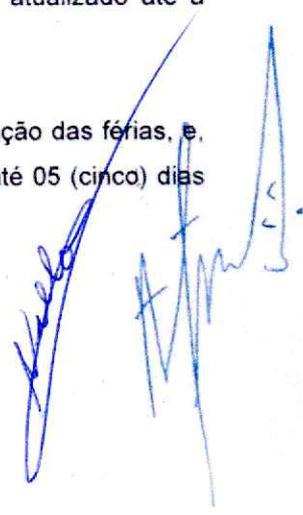
CLÁUSULA 7º - QUINQUÊNIO - As empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 2% (um por cento) do salário do trabalhador para cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

↳ **Parágrafo único** - O recebimento do quinquênio está vinculado ao compromisso e à responsabilidade do trabalhador no exercício de suas funções, sendo reconhecido como um mérito pelo tempo de dedicação e contribuição para o crescimento da empresa. A empresa poderá incentivar boas práticas profissionais, reforçando a importância da assiduidade, pontualidade e conduta ética, sem prejuízo do direito adquirido ao benefício.

CLÁUSULA 8º - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

Parágrafo único - Na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

CLÁUSULA 9º - PAGAMENTO DAS FÉRIAS - O pagamento da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.



CLÁUSULA 10º - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Ao empregado afastado e recebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 13º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

CLÁUSULA 11º - ACIDENTE DE TRABALHO TRANSPORTE - As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

CLÁUSULA 12º - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao(s) seu(s) dependente(s) devidamente credenciado(s) pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo "de cujus".

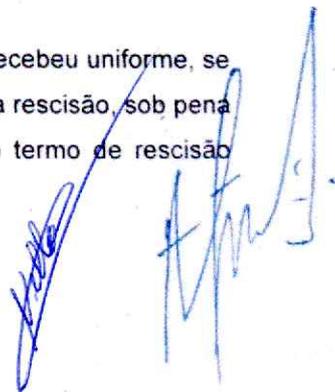
CLÁUSULA - 13º SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado a partir do 30º (trigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 14º - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada.

CLÁUSULA 15º - LANCHE - As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas a melhoria do lanche aqui estipulado. Em caso de prorrogação da jornada de trabalho superior a uma hora, deverá ser fornecido um lanche adicional.

CLÁUSULA 16º - UNIFORME - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

Parágrafo único - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo à empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.



CLÁUSULA 17º - USO DE TELEFONE - As empresas se comprometem a transmitir aos empregados recados de caráter urgente ou importante, desde que devidamente identificados

CLÁUSULA 18º - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

CLÁUSULA 19º - BANHEIRO - As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

CLÁUSULA 20º - BICICLETÁRIO - As empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados e que possuam espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

CLÁUSULA 21º - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

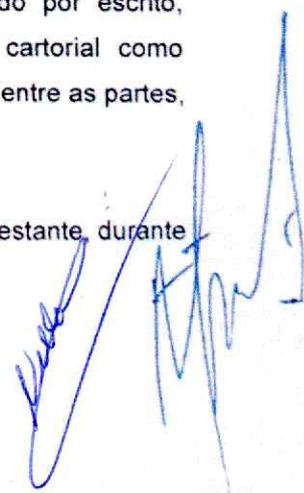
CLÁUSULA 22º - MELHORIA DE INSTALAÇÕES - As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observar as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

CLÁUSULA 23º - PRIMEIROS SOCORROS - Os empregadores ficam obrigados a manterem suprimentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

CLÁUSULA 24º - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE - As empresas concederão garantia no emprego à empregada gestante, conforme o artigo 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e legislação em vigor, exceto em caso de rescisão por justa causa.

Parágrafo Único - Fica determinado que, caso a empregada gestante manifeste desejo de desligar-se voluntariamente da empresa, o desligamento será formalizado por escrito, assinado pela empregada e com o devido reconhecimento de firma cartorial como manifestação de sua livre e espontânea vontade, realizado mediante acordo entre as partes, com pagamento dos valores pactuados conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 25º - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL - Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.



CLÁUSULA 26º - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS

As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiro sem férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas

CLÁUSULA 27 - AVISO PRÉVIO - As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

CLÁUSULA 28º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção coletiva, o valor correspondente a R\$40,00 (quarenta reais) do salário já corrigido do mês de fevereiro/2025.

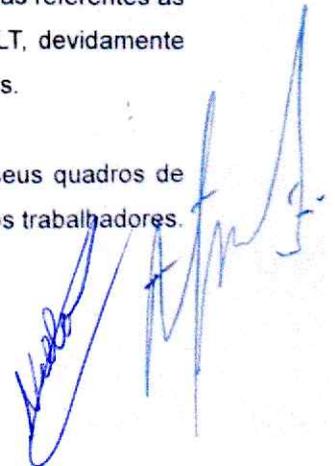
Parágrafo Primeiro - O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) de Março 2025. O pagamento poderá ser através de boleto bancário emitido pelo próprio sindicato, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês, ficando obrigado as empresas a enviar ao Sindicato até 10 de março de 2025 relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através de meio eletrônico (sintinagv@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede do sindicato.

Parágrafo Primeiro – Oposição à contribuição negociada

Ao trabalhador que não concordar com o desconto fica assegurado 7 (sete) dias contados a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, para o direito de oposição através de carta que terá que ser escrita do próprio punho e entregue pelo mesmo na sede ou sub-sede do sindicato rua São João 558 Esplanada - Governador Valadares ou Rua Selim Jose De Sales 1240 canaã - Ipatinga onde o mesmo receberá um contra recibo que será entregue à empresa na qual o mesmo trabalha. O sindicato dos trabalhadores se compromete a permanecer aberto para atendimento aos empregados para este fim, no período das 09:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA 29º - LIBERAÇÃO DE DIRETORES - Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, 2º, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

CLÁUSULA 30º - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores.



Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

Parágrafo único - Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.

CLÁUSULA 31º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Fica estabelecido que todas as empresas filiadas situadas na abrangência da base territorial do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço, não associadas ao sindicato, obrigam-se a recolher ao referido sindicato a Contribuição Assistencial Patronal, a título de contribuição pela assistência em negociações coletivas da categoria econômica, a importância equivalente a 30% do Piso Salarial da categoria na cláusula 2º.

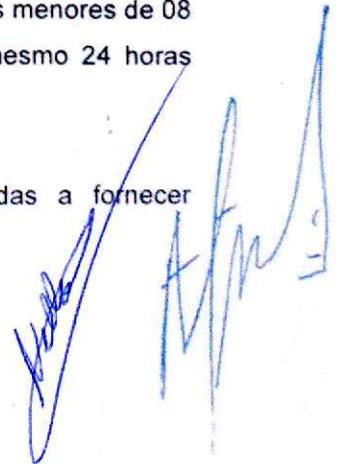
Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição da empresa que discordar da cobrança da respectiva contribuição, até 7 (sete) dias a contar da assinatura da presente convenção, através de carta ou qualquer documento idôneo enviado à entidade sindical patronal, protocolada de forma presencial, na sede do Sinpava na av. Pedro Linhares Gomes, 5431 - Horto, Ipatinga - MG.

Parágrafo Segundo - A contribuição negocial patronal deverá ser recolhida ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço, por meio de guia própria remetida às empresas situadas na base territorial, com vencimento para o dia 10/03/2025.

Parágrafo Terceiro - A ausência de quitação da contribuição na data do seu vencimento, sujeitará o inadimplente à cobrança judicial do débito, através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, com a incidência de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, aplicado sobre o montante não recolhido.

CLÁUSULA 32º - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS - Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subsequente à ausência.

CLÁUSULA 33º - VALE-TRANSPORTE - Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale-transporte ao trabalhador, de acordo com a lei nº 7.418 de 16/12/1995.



CLÁUSULA 34° - APOSENTADORIA – GARANTIA - Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltam 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

Parágrafo primeiro - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

Parágrafo segundo - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

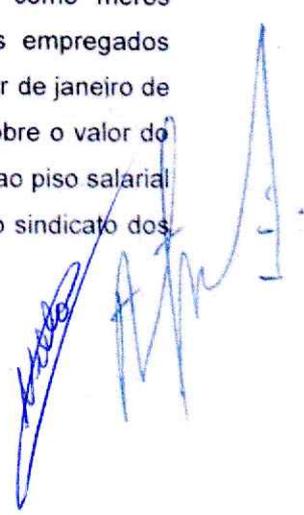
CLÁUSULA 35° - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS - As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

CLÁUSULA 36° - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA - As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do salário vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

Parágrafo único – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação.

CLÁUSULA 37° - DATA BASE - As partes de comum acordo, resolveram manter a data base da categoria profissional em 1° de janeiro.

CLÁUSULA 38° - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados associados do sindicato, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de janeiro de 2025, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, ficando limitado ao piso salarial da categoria aprovado em assembleia geral que deverá ser pago a favor do sindicato dos



trabalhadores nas indústrias da alimentação, Panificação, Confeitarias de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, por meio de boleto bancário a ser fornecido pelo sindicato através de link enviado ao e-mail da empresa/contabilidade cadastrada, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de depósito.

CLÁUSULA 39º - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas se comprometem a disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.

CLÁUSULA 40º - VIGÊNCIA E DATA BASE - A presente convenção vigorará por 12(doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

Para que produza seus jurídicos e legais efetivos, presente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Ipatinga, 17 de Fevereiro de 2025.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO,
PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE E
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS — SINTINA

Nilton Vieira Rhis

CPF- 386.119.106-72

Presidente


SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO,
CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO – "SINPAVA"

Antônio Eugênio do Socorro Fernandes –

CPF: 292.884.286-15

Presidente